



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

CGC/MF - 76.235.761/0001-94
Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190

(PROJETO DE LEI Nº 012/00-PM)

LEI Nº 1.380 DE 28 DE ABRIL DE 2000.

Revoga a Lei Municipal nº 1331 de 21/12/98 e concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano I.P.T.U. ao imóvel residencial que específica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º:- Revoga a Lei Municipal nº 1331 de 21/12/98 e concede isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - I.P.T.U., no prédio urbano de uso residencial de propriedade dos brasileiros militares integrantes da Força Expedicionária Brasileira - FEB, (ONU), combatentes da 2ª Guerra Mundial, sendo extensiva às viúvas.

Art. 2º:- Serão igualmente beneficiados os brasileiros integrantes da Força de Emergência das Nações Unidas - (ONU), missão atribuída ao "Batalhão de Suez", sendo extensiva às viúvas.

Art. 3º:- Os beneficiários desta Lei, deverão requerer junto ao setor competente a apresentarem documentos comprobatórios dos serviços prestados à Força Expedicionária Brasileira - FEB e ao Batalhão de Suez.

Parágrafo Único:- Os benefícios que trata os Artigos 1º e 2º serão concedidos anualmente aos proprietários com escritura pública registrada e que residem no Município.

Art. 4º:- Esta Lei terá efeito retroativo a partir de 21 de dezembro de 1998.

Art. 5º:- Fica revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal Braulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá,
Estado do Paraná, em 28 de abril de 2000, 57º da Emancipação Política.

CELSO TOZZI
PREFEITO MUNICIPAL